



4574565

00135.212399/2024-20



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos  
Diretoria de Defesa dos Direitos Humanos  
Coordenação-Geral do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas

#### **ANEXO XVIII - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES**

*[Usar papel timbrado da OSC]*

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada organização:

- I - está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- II - não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- IV - não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- V - não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- VI - não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- VII - não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou

função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de 20 .  
.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Documento assinado eletronicamente por **Igo Martini registrado(a) civilmente como Arildo José Martini, Coordenador(a)-Geral**, em 09/10/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4574565** e o código CRC **67D701F5**.

---

Referência: Processo nº 00135.212399/2024-20

SEI nº 4574565

---

Criado por [aline.barcellos](#), versão 2 por [aline.barcellos](#) em 08/10/2024 16:49:15.